



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI N.º 1.449, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE NOVAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, ABRE VAGAS E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 533, DE 15 DE OUTUBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar novas categorias funcionais e abrir vagas no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Município, para realização de Concurso Público.

Art. 2º Ficam criadas, no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Nova Xavantina, as seguintes categorias funcionais de acordo com descrição que segue:

CATEGORIAS FUNCIONAIS	TABELA	NÍVEL	CLASSE	VAGAS
Assistente Social	IX	1	A	2
Auxiliar de Laboratório e Análise	II	1	A	2
Auxiliar de Saúde Bucal	II	1	A	2
Biólogo	VIII	1	A	1
Biomédico	IX	1	A	1
Fisioterapeuta	VIII	1	A	3
Fonoaudiólogo	VIII	1	A	1
Nutricionista	IX	1	A	2
Operador de Escavadeira Hidráulica	VIII	1	A	1
Psicólogo	IX	1	A	2
Técnico de Enfermagem	III	1	A	24
Técnico de Radiologia	VI	1	A	2
Técnico em Saúde Bucal - TSB	III	1	A	1
Terapeuta Ocupacional	VIII	1	A	1

Parágrafo único – Constan nos anexos I a XIV, integrantes a presente Lei, a descrição das atividades, atribuições e competências das categorias funcionais de que trata este artigo.

Art. 3º Institui as Tabelas I a XIII, que ficam fazendo parte integrante a presente Lei, referente às novas categorias funcionais do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Altera o número de vagas das categorias funcionais constantes no Anexo I, da Lei Municipal n.º 533/1993, de acordo com o que se segue:

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL	NÚMERO DE VAGA
Agente Administrativo	II	II-A/a II-E/5	25
Bioquímico/ Farmacêutico	VII	VII-A/a VII-E/5	03
Enfermeiro Padrão	VII	VII-A/a VII-E/5	08
Fiscal de Serviços Públicos	IV	IV-A/a IV-E/5	05
Fiscal de Tributos	IV	IV-A/a IV-E/5	03



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



Fiscal Sanitário	IV	IV-A/a IV-E/5	05
Odontólogo	VII	VII-A/a VII-E/5	03

Art. 5º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 533, de 15 de outubro de 1993 e alterações posteriores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 05 de abril de 2010.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

